[Assinatura Qualificada] Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho
DN: c=PT, o=INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, serialNumber=BI071570126, cn=[Assinatura Qualificada] Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=de Figueiredo Silva de Carvalho, givenName=Luís Miguel, serialNumber=IDCPF:65310245, cn=[Assinatura Qualificada] Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho
Dados: 2021.11.23 08:50:03 Z
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20099

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª
OBJECTO

O presente caderno de encargos integra quer as cláusulas técnicas infra descritas, quer as cláusulas jurídicas previstas na presente Parte I, tendo por objeto principal o "Serviços de impressão, cópia e digitalização, através de um equipamento multifuncional em regime de outsourcing de equipamento, respetiva manutenção e fornecimento de consumíveis, para o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa", sendo adotado o procedimento de consulta prévia com convite a cinco Entidades, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 2.ª
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DE ENTREGA DOS BENS

O equipamento objeto do presente Caderno de Encargos deve ser entregue nas instalações sede do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO

O equipamento objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser entregue no prazo máximo de 2 semanas a contar da data de notificação da adjudicação.

CLÁUSULA 4.ª
SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.

CLÁUSULA 5.ª
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base total é de 12.780,00 €, sem IVA incluído.
2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
3. Considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias úteis subsequentes à apresentação das correspondentes faturas.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

CLÁUSULA 6.ª
DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá uma duração de 36 meses.

CLÁUSULA 7.ª
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos referenciados no art. 81º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 8.ª
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder, no todo ou em parte, a terceiros os direitos e obrigações que lhe advierem do contrato sem prévia autorização, dada por escrito, da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra abrangido por nenhum dos impedimentos previstos nos arts.º 55º e 317.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 9.ª
SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à prestação do serviço relativo ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 10.º
CAUÇÃO

Nos termos do n.º2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

CLÁUSULA 11.ª
ATRASOS E PENALIDADES

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

CLÁUSULA 12.ª
RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.
3. A rescisão será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.

CLÁUSULA 13.ª
PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 14.ª
FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO — ULISBOA

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 15.ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE REFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO (mínimas)

1. São as seguintes as componentes que integram o objeto a contratar:

   a) Equipamento multifuncional;
   b) Consumíveis de impressão para multifunções;
   c) Serviços afins aos serviços de impressão, nomeadamente sistema de gestão de impressão;
   d) Serviços de manutenção de multifunções.

2. São as seguintes as caraterísticas que integram o objeto a contratar:

   Matriz de características e funções que os equipamentos têm de assegurar:

Funções	Multifuncional
Tecnologia	Laser
Cores	Sim
Tamanho Papel	A4 e A3
Velocidade impressão pág. A4 (ppm) aprox.	55 ppm
Ciclo de trabalho aproximado	300.000 página/mês
Resolução impressão mín. (dpi)	1200x1200
Resolução digitalização mín. (dpi)	600x600
Alimentador Automático Duplex de uma só passagem	Sim
Alimentador Documentos auto A3	Sim
Impressão Frente e Verso	Sim
Conectividade	10/100/1000Base-T Ethernet
Autenticação	Sim
Segurança	SSL, SNMP, Auditoria, HTTP, HTTPS
Contabilização integrada	Sim
Auto Duplex Scanning	Sim
Scan para: e-mail	Sim
Leitor de cartões mifare	Sim
Leitura/impressão direta de documentos a partir de USB em formato pdf	Sim
Capacidade de envio de digitalizações por correio eletrónico	Sim
Painel táctil	Sim
Finalizador com agrafador	Sim

3. Quanto à instalação do equipamento:

   a) O equipamento corresponde ao que se pretende instalar no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

   b) O modelo do equipamento a instalar deve ser normalizado para reduzir a sua diversidade, as exigências de utilização pelos operadores, bem como a diversidade de consumíveis, devendo corresponder ao tipo de equipamento indicado pela entidade adjudicante no presente documento;

   c) A entidade prestadora de serviços deve manter o equipamento em adequado estado de funcionamento, de forma a cumprir os níveis de serviço definidos devendo, se necessário, proceder à sua substituição, à substituição de componentes e peças;

   d) O equipamento deve ser configurado pela entidade prestadora de serviços em condições normais de funcionamento e, por defeito, serem configurados para impressão a preto e branco e para impressão duplex;

   e) O acesso dos utilizadores ao equipamento de impressão deve ser efetuado mediante autenticação com base em tecnologia *Mifare* ou introdução de código de acesso armazenado em repositório LDAP;

   f) O equipamento que for instalado deve ter uma eficiência energética do tipo A (mais eficiente);

   g) A entidade prestadora de serviços deverá proceder à substituição do equipamento que esteja inoperacional durante 3 dias consecutivos;

   h) A entidade prestadora de serviços deve, a solicitação da entidade adjudicante, proceder à substituição do equipamento, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos;

   i) A entidade prestadora de serviços deve disponibilizar os *drivers* de instalações e *software* utilizado.

4. Quanto ao fornecimento dos consumíveis de cópia e impressão:
   a) Devem ser fornecidos todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento do equipamento com exceção do papel e agrafos;
   b) Os consumíveis a fornecer e a utilizar nos equipamentos devem ser originais;
   c) O fornecimento de consumíveis deve seguir a seguinte metodologia:
      i) O equipamento deve comunicar automaticamente, por meios eletrónicos, à entidade prestadora de serviços a necessidade de reposição do consumível;
      ii) A entrega pela entidade prestadora de serviços deve ser feita no local indicado pelo Instituto de Educação, que corresponde ao local de instalação do equipamento;
      iii) Deve ser efetuada a confirmação da receção dos consumíveis por colaborador do Instituto de Educação;
      iv) A colocação do consumível no equipamento é feita por colaborador do Instituto de Educação.

5. Quanto ao sistema de informação de registo e análise de consumos:
   a) O registo de utilização dos equipamentos, bem como a análise de consumos é suportado por um software de gestão de impressão a implementar pelo adjudicatário;
   b) O adjudicatário deve realizar todos os procedimentos necessários para a associação do equipamento ao sistema de impressão incluído na proposta, incluindo a sua integração com os leitores de cartões *Mifare* por forma a garantir a identificação dos utilizadores no equipamento;

6. Os serviços de assistência técnica devem incluir a manutenção preventiva e a manutenção corretiva. A manutenção preventiva compreende os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de desgaste e avaria do equipamento ou de manutenção da qualidade do serviço prestado, de forma a garantir que as respetivas características e desempenho mantêm um nível semelhante ao especificado pelo fabricante. A manutenção corretiva compreende os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.

7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o funcionamento em condições normais de uso, entre outras, recorrendo às seguintes operações:

   a) Revisões, afinações, limpezas e testes;

   b) Deteção e reparação de todas as falhas e avarias;

   c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento;

   d) Mão-de-obra necessária; e

   e) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento.

8. A manutenção corretiva deve ser prestada pela entidade prestadora de serviços de acordo com a seguinte metodologia:

   a) Pedido de intervenção com descrição da ocorrência e das anomalias de funcionamento, efetuado por colaborador do Instituto de Educação;

   b) Diagnóstico mediante a aplicação de testes aos parâmetros de controlo do estado do equipamento, a efetuar pela entidade prestadora de serviço, e especificação da intervenção, nomeadamente no que se refere ao tempo de execução, materiais aplicados e descrição do trabalho a realizar;

   c) Aceitação prévia, pelo Instituto de Educação, das condições descritas para executar a intervenção;

   d) Intervenção, relato do trabalho efetuado e atividades relacionadas;

   e) Confirmação da intervenção concluída, a efetuar por colaborador do Instituto de Educação, com experiência na utilização do equipamento.

9. São exigidos os seguintes requisitos de natureza social ou ambiental:

   a) A entidade prestadora de serviços terá de disponibilizar recipientes apropriados para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações do Instituto de Educação, devendo proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor;

   b) A entidade prestadora de serviços deverá ter certificação ambiental e de qualidade, devidamente comprovadas;

   c) A entidade prestadora de serviços deverá comprovar que tem um sistema certificado de recolha de resíduos.

10. Quanto à prestação dos serviços, a medição dos consumos bem como a faturação deve ser mensal, com identificação do local onde se encontra instalado o equipamento e com menção ao número de série, contagem inicial, final e total do período;

11. Quanto aos níveis de serviço que o prestador tem de garantir:

    a) Número máximo de 2 ocorrências (intervenções necessárias à reposição das condições normais de funcionamento do equipamento) num mês por equipamento;

    b) Tempo máximo de reposição do funcionamento do equipamento de 12 horas úteis por equipamento;

    c) A entidade prestadora de serviços deve disponibilizar os contactos (telefónicos, endereço eletrónico e plataforma eletrónica de pedidos) para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 18 horas, devendo manter os registos dos pedidos formulados, bem como do tratamento que lhe é dado;

    d) Tempo máximo para reposição de consumíveis de impressão de 2 dias úteis, se informado pelo Instituto de Educação;

    e) Tempo máximo para responder a pedidos de correção da qualidade da cópia, impressão ou digitalização de 4 horas úteis por equipamento;

    f) Tempo máximo para a resposta a pedido de reparação de encravamento não passível de correção pelos serviços próprios do Instituto de Educação de 4 horas úteis por equipamento.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO — ULISBOA

ANEXO "A"

Modelo de Declaração

Modelo constante do Anexo I

Art.º 57.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2) Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):

a) …

b) …

3) Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([4])]

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([3]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
([4]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º